

## **REGIMENTO INTERNO ELEITORAL ELEIÇÃO DO SINDSEMP-MA BIÊNIO 2024/2026**

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao contido no art. 11, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA.

### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, para o biênio 2024/2026, de acordo com as disposições estatutárias vigentes.

**§ 1º** - As normas e procedimentos para eleição que se refere o caput deste artigo serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser eleita na Assembleia Geral Ordinária de março, no dia **23/03/2024**.

**§ 2º** - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no dia **23/03/2024**, a ser realizada na cidade de **Barreirinhas/MA**.

**§ 3º** - O escrutínio dar-se-á por meio de voto aberto e direto dos sindicalizados do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, em pleno gozo de seus direitos.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral, composta por 3 membros, funcionará com um presidente, e um 1º e 2º secretário, deliberando por maioria de seus membros, a qual compete, segundo o art. 39 do Estatuto da SINDSEMP-MA:

I – Organizar soberanamente o processo eleitoral;

II – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

III – Preparar a relação de votantes;

IV – Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

V – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VI – Retificar o Edital de Convocação das Eleições.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** - A composição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem estar em consonância com as disposições estatutárias, emanadas dos artigos 21 e 28.

**§ 1º** - A inscrição de candidatura deverá ser feita diretamente à Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A inscrição da chapa para a Diretoria Executiva deve conter todos os seus integrantes, facultando-se a indicação dos cargos.

**§ 3º** - A inscrição de concorrentes ao Conselho Fiscal é individual.

### **CAPÍTULO IV DA POSSE**

**Art. 4º** - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá no dia **23 de março de 2024**, em Assembleia Geral Ordinária, iniciando o mandato no dia **1º/04/2024** e encerrando no dia **31/03/2026**.

### **CAPÍTULO V DOS VOTANTES**

**Art. 5º** - Somente poderão participar, como votantes, do respectivo processo eleitoral, os sócios que estejam sindicalizados ao SINDSEMP-MA, há no mínimo 03 (três) meses, nos termos do art. 5º, § 4º do Estatuto do SINDSEMP-MA.

**Art. 6º** - Os sindicalizados poderão votar desde que presentes presencialmente à assembleia.

## **CAPÍTULO VII DA MESA ELEITORAL**

**Art. 13** - Haverá apenas uma Mesa Receptora e Apuradora dos votos no momento da votação.

**§ 1º** - A Mesa Eleitoral será presidida pela Comissão Eleitoral ou por pessoa por ela indicada desde que não concorrente a cargo eletivo.

**§ 2º** - Nenhum candidato ou pessoa estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado junto à Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Durante o processo de votação será permitido o uso de propaganda eleitoral, pelos fiscais, candidatos e eleitor.

**§ 4º** - Aos membros da Mesa Eleitoral é vedado o uso de adesivo ou qualquer material de identificação de chapas.

## **CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO**

**Art. 14** - A eleição será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária do Sindsemp-MA, **no dia 23 de março de 2024**, por meio de voto aberto e direto, mediante chamada da mesa, de acordo com a lista de presentes, conferindo-se a lista de votantes.

**Art. 15** - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá com a contagem de votos.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 16** - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação.

**Art. 17** - O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, bem como será lavrado e registrado, em ata, todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** A ata de apuração eleitoral será assinada por pelo menos dois dos integrantes da Comissão Eleitoral e conterá obrigatoriamente:

I – Local, a data, a hora de abertura e a do encerramento dos trabalhos;

II – Nome dos componentes da Mesa Eleitoral e do (s) fiscal (is) de chapa, se houver;

III – Resultado da apuração eleitoral, contendo o quantitativo de votos válidos, votos em branco e votos nulos.

**Art. 18** - Concluída a apuração eleitoral, serão adotadas as providências elencadas no art. 23 deste regimento.

## **CAPÍTULO X** **DOS RECURSOS**

**Art. 19** - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - Os documentos referentes ao processo eleitoral deverão permanecer sob a guarda do SINDSEMP-MA e à disposição para livre consulta de qualquer sindicalizado, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** São documentos essenciais ao processo eleitoral:

I – Edital de convocação;

II – Cópia do requerimento de registro de chapa e fichas de qualificação individual dos candidatos;

III – Lista de eleitores;

IV – Ata da eleição;

VI – Cópia das impugnações e das decisões;

VII – Ata de posse.

**Art. 21** - Os prazos previstos são aqueles constantes do Calendário Eleitoral, disponibilizado em anexo ao Edital de Convocação.

**Art. 22** - Os trabalhos da Comissão Eleitoral reger-se-ão pela segurança, publicidade, imparcialidade, igualdade, instrumentalidade das formas, transparência e visão sistêmica.

**Art. 23** - Caso ocorra a inscrição de mais de 01 (uma) chapa para concorrer à Diretoria Executiva, adotar-se-á, como critério da composição, a regra da **proporcionalidade qualificada**, assegurando-se a participação das chapas concorrentes na composição final da Diretoria na proporção dos votos que obtiverem.

**Parágrafo Único.** A distribuição dos componentes da Diretoria Executiva mencionada no caput será feita na Assembleia Geral Ordinária, obedecendo à proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I – Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II – O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III – A escolha de cada posição (cargo) na Diretoria Executiva será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25** - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2024.

## ANEXO ÚNICO

### CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE QUALIFICADA

Exemplo de aplicação da regra da proporcionalidade qualificada

#### **Eleição com 03 chapas concorrentes.**

- Total de Cargos da Diretoria Executiva: **05 (cinco) cargos.**
- Total de votos válidos apurados: **240 (duzentos e quarenta) votos.**
- Total de votos apurados da **Chapa 01: 140 (cento e quarenta) votos.** O total de votos corresponde a **58,33%** dos votos apurados, garantindo à referida chapa a quantidade de **2,92 cargos;**
- Total de votos apurados da **Chapa 02: 52 (cinquenta e dois) votos.** O total de votos corresponde a **21,67%** dos votos apurados, garantindo à referida chapa a quantidade de **1,08 cargos;**
- Total de votos apurados da **Chapa 03: 48 (quarenta e oito) votos.** O total de votos corresponde a **20%** dos votos apurados, garantindo à referida chapa a quantidade de **1 cargo.**

A ordem de escolha dos cargos obedecerá a seguinte ordem:

Chapa 1: 58,33% (140 votos)		Chapa 2: 21,67% (52 votos)		Chapa 3: 20,00% (48 votos)	
58,33% : 1 = <b>58,33%</b>	<b>1º Cargo</b>	21,67% : 1 = <b>21,67%</b>	<b>3º Cargo</b>	20,00% : 1 = <b>20,00%</b>	<b>4º Cargo</b>
58,33% : 2 = <b>29,17%</b>	<b>2º Cargo</b>	21,67% : 2 = <b>10,84%</b>	N.A	20,00% : 2 = <b>10,00%</b>	N.A
58,33% : 3 = <b>19,44%</b>	<b>5º Cargo</b>	21,67% : 3 = <b>7,22%</b>	N.A	20,00% : 3 = <b>6,67%</b>	N.A
58,33% : 4 = <b>14,58%</b>	N.A	21,67% : 4 = <b>5,42%</b>	N.A	20,00% : 4 = <b>5,00%</b>	N.A
58,33% : 5 = <b>11,67%</b>	N.A	21,67% : 5 = <b>4,33%</b>	N.A	20,00% : 5 = <b>4,00%</b>	N.A

N.A: Não Aplicável